



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Município de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Página 1 de 2

**LEI N. 688/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Desafeta bem imóvel do município, autoriza sua doação e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetada do domínio público parte da Rua Goiânia, porção compreendida entre a Rua Belém e Rua João Pessoa, com área de 602,86m<sup>2</sup> (seiscentos e dois vírgula oitenta e seis metros quadrados), localizada no Setor Grande Goiânia, nesta cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

**Parágrafo único.** As dimensões, limites e confrontações da referida porção da Rua Goiânia estão contidos no levantamento topográfico e memorial descritivo Anexo I, que passam a constituir partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa denominada “GRANDE GOIÂNIA IMÓVEIS LTDA”, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.156.031/0001-10, uma área de 602,86m<sup>2</sup> (seiscentos e dois vírgula oitenta e seis metros quadrados), descrita no artigo 1º, para fins de incentivos econômicos e sob as condições impostas e instituídas pela Lei municipal nº. 366/2010, destinada às atividades empresariais de compra, venda e aluguel de imóveis próprios.

**Art. 3º.** O imóvel objeto da presente lei, destina-se à instalação e ampliação, no prazo de 2 (dois) anos, da empresa GRANDE GOIANIA IMOVEIS LTDA, na quadra 1 e na quadra 19, do Setor Grande Goiânia.

**Art.4º.** A empresa beneficiária, GRANDE GOIÂNIA IMÓVEIS LTDA, em contrapartida da doação em que é beneficiária deverá realizar como respectivo encargo, às suas expensas e seguindo padrões técnicos e de qualidade estabelecidos pela GOINFRA, o asfaltamento de 1.785,84 m<sup>2</sup> (um mil setecentos e oitenta e cinco vírgula oitenta e quatro metros quadrados) de vias públicas, situadas no Setor Garavelo II, com pavimento do tipo tratamento superficial duplo, com emulsão asfáltica, drenagem superficial, meio-fio e meio-fio com sarjeta.

§1º. A indicação dos trechos e das vias a serem pavimentados competirá, em caráter irrecorrível, à Comissão Especial, composta por:

- a) 3 (três) representantes do Poder Legislativo, eleitos por votos da maioria de seus membros;
- b) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados por seu chefe.

§2º. Competirá ao Poder Executivo, por meio de profissional tecnicamente habilitado, a fiscalização do planejamento e da execução da obra, atestando por declaração a regularidade do recebimento e o cumprimento do ônus da Donatária, quando da entrega.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Município de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Página 2 de 2

§3º. A obra deverá ser iniciada no prazo de 30 (trinta) dias, desde que o período chuvoso não comprometa a qualidade futura da obra, e sua conclusão e entrega deverão ocorrer no intervalo máximo de 12 (doze) meses, tudo a contar da publicação desta lei.

**Exclui-se** a indicação de vias para pavimentação, que compõe o projeto do Anexo II.

**Art. 5º.** O não cumprimento de quaisquer das condições e exigências contidas nesta lei implicará, de forma automática, na retomada do imóvel e acessões de benfeitorias mediante decreto, não gerando à donatária direito a qualquer indenização.

**Parágrafo Único.** A donatária fica obrigada a licenciar os objetos da presente doação nos devidos órgãos competentes, além de tomar medidas a fim de não causar danos ambientais, entre outros, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município.

**Art. 6º.** O imóvel objeto da presente Lei não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo ou em parte, sem expresse consentimento do doador, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de reversão.

**Parágrafo Único.** O presente artigo não se aplica quanto à garantia hipotecária, ou ônus real em favor de instituição financeira, para financiamento destinado exclusivamente à implantação ou ampliação das atividades no referido imóvel.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação, com cláusula de reversão, para o caso de não ocorrer a implantação da infraestrutura de doação oferecida e elencada no caput do art.4º.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia,** aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. (25/11/2019)

**Paulo Sérgio de Rezende**  
Prefeito

Publicado no site desta prefeitura,  
<http://www.hidrolandia.go.gov.br/> (Legislação).  
Em: 25/11/2019.

**Sebastião Matias Neto**  
Secretário de Adm. Finanças